

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – nº 32/2023.

Cuiabá, 27 de setembro de 2023;

9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Processo nº 7006379/2022 - Brilhante Agropecuária e Participações S.A - Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 170769/DUDJUINA/SGDD/2023, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente a atividade de serraria com desdobramento de madeira em bruto de itaúba, área a construir de 500m² e capacidade de produção 4.040,7888 m³/ano, por ser um projeto que não se caracteriza como significativo impacto ambiental, localizada na zona rural do Município de Juína - MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Couto Campos
Presidente do CONSEMA
Em substituição